ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 731 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 .

EMENTA: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Mendes para o exercício financeiro de 1999."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º – O Orçamento Público do município de Mendes para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.760.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º – O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTE			**6.760.000,00**

Receita Municipal		**590.000,00**	
• Tributária	280.000,00		
• Patrimonial	10.000,00		
• Industrial	200.000,00		
• Serviços	10.000,00		
• Outras Correntes	40.000,00		
• Operações de Crédito	30.000,00		
• Alienação de Bens	20.000,00		

Receita de Transferência		**5.820.000,00**	
• Repasse Federal	2.030.000,00		
• Repasse Estadual	3.790.000,00		
Receita de Convênios		**350.000,00**	
• Federal	220.000,00		
• Estadual	100.000,00		
• Banco do Brasil	30.000,00		

DESPESAS POR FUNÇÃO			**6.760.000,00**
• Legislativa	794.000,00		
• Administração e Planejamento	1.690.000,00		
• Agricultura	115.000,00		
• Educação e Cultura	1.870.000,00		
• Habitação e Urbanismo	298.000,00		
• Saúde e Saneamento	871.000,00		
• Assistência e Previdência	581.000,00		
• Transportes	541.000,00		

Artigo 3º – O quadro demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL			**7.449.000,00**
Receita Corrente:		**6.600.000,00**	
• Tributária	280.000,00		
• Patrimonial	10.000,00		
• Industrial	200.000,00		
• Serviços	10.000,00		
• Transferência Corrente	6.060.000,00		
• Outras Correntes	40.000,00		

Superávit Corrente		**689.000,00**	

Receita de Capital:		**160.000,00**	
• Operação de Crédito	30.000,00		
• Alienação de Bens	20.000,00		
• Transferência de Capital	110.000,00		

DESPESA TOTAL			**7.449.000,00**

Despesa Corrente:		**5.911.000,00**	
• Custeio	5.265.000,00		
• Transferência Corrente	646.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 11

Despesa de Capital:		**849.000,00**	
• Investimento	664.000,00		
• Inversão Financeiro	30.000,00		
• Transferência de Capital	155.000,00		

Superávit Corrente		**689.000,00**	

RESUMO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA			**6.760.000,00**

Receita Corrente		6.600.000,00	
Receita de Capital		160.000,00	

DESPESA ORÇAMENTÁRIA			**6.760.000,00**

Despesa Corrente		5.911.000,00	
Despesa de Capital		849.000,00	

Artigo 4º – A arrecadação da receita obedece a legislação vigente, a saber:

a) tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades diversas, foram instituídos pela lei municipal 562/93 (código tributário) e alterações lei 569/94; lei 603/94; lei 625/95; lei 651/96; lei 681/97;

b) repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e leis complementares;

c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos da lei federal 3.071/16 (código de contabilidade pública); lei federal 4.320/64 e lei 8.666/93, lei federal sobre licitações.

Artigo 5º – A despesa será realizada de acordo com as normas de direito financeiro e será controlada e codificada por função, categoria econômica e unidades administrativas, estas a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 18

PODER LEGISLATIVO		**800.000,00**
• Câmara Municipal	800.000,00	

PODER EXECUTIVO		**5.960.000,00**
• Gabinete do Prefeito	410.000,00	
• S.M. de Governo	170.000,00	
• S.M. de Fazenda	880.000,00	
• S.M. de Obras e Serviços Públicos	1.400.000,00	
• S.M. de Educação e Cultura	1.770.000,00	
• S.M. de Saúde e Assistência Social	680.000,00	
• S.M. de Transportes	520.000,00	
• S.M. de Agricultura	130.000,00	
TOTAL		**6.760.000,00**

Artigo 6º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 5% desta lei.

Artigo 7º – O Poder Executivo aprovará, imediatamente após publicação deste Orçamento, o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade fica autorizada a utilizar, conforme preceitua o artigo 47 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 23 de dezembro de 1998.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal